

	CONTROLE DE ENTIDADES QUE OPERAM EM NOME DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO ACREDITADOS	NORMA Nº NIT-DICOR-084	REV. Nº 00
		APROVADA EM OUT/2019	PÁGINA 1/8

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de Aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Histórico das Revisões E Política de Transição**
- 5 **Documentos Complementares**
- 6 **Siglas**
- 7 **Documento Obrigatório do IAF para Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17021-1**
- Anexo A - Documento Obrigatório para Controle de Entidades que Operam em nome de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Acreditados**
- Anexo A.1 - Elementos que podem ser verificados durante a avaliação de riscos (informativo)**
- Anexo A.2 - Ferramentas para Avaliação Investigativa Especial de Operações das Entidades (Informativo)**

1 OBJETIVO

Este documento apresenta a tradução livre do documento obrigatório do IAF, Controle de Entidades que Operam em nome de Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão acreditados, IAF MD 23: 2018 IAF Mandatory Document Control of Entities Operating on Behalf of Accredited Management Systems Certification Bodies.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se à Dicor

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dicor.

4 HISTÓRICO DAS REVISÕES E POLÍTICA DE TRANSIÇÃO

Revisão	Data	Itens revisados
0	OUT/2019	- Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT ISO/IEC 17021-1	Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão - Parte 1: Requisitos
ABNT ISO/TS 22003	Sistemas de gestão da segurança de alimentos - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão da segurança de alimentos
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17011	Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos de acreditação que acreditam organismos de avaliação da conformidade

	NIT-DICOR-084	REV. 00	PÁGINA 2/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

ABNT NBR ISO/IEC 17065	Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem certificação de produtos, processos e serviços
IAF MD 12	Accreditation Assessment of Conformity Assessment Bodies with Activities in Multiple Countries
IAF MD 15	IAF Mandatory Document for the Collection of Data to Provide Indicators of Management System Certification Bodies' Performance
IAF MD 23	Control of Entities Operating on Behalf of Accredited Management Systems Certification Bodies

6 SIGLAS

IAF	<i>International Accreditation Forum (Fórum Internacional de Acreditação)</i>
MLA	<i>Acordo de Reconhecimento Multilateral</i>
OA	Organismo de Acreditação
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OHC	Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Segurança de Alimentos
OSS	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional
SGA	Sistema de Gestão Ambiental

7 DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DO IAF PARA APLICAÇÃO DA ABNT NBR ISO/IEC 17021-1

A tradução livre do IAF MD 23:2018 está apresentada no Anexo A.

O Fórum Internacional de Acreditação, Inc. (IAF) facilita o comércio e apoia reguladores operando um acordo mundial de reconhecimento mútuo entre Organismos de Acreditação (OA), de modo que os resultados emitidos pelos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados pelos membros do IAF são reconhecidos globalmente.

A Acreditação reduz o risco para as empresas e seus clientes, garantindo a eles que os OAC acreditados são competentes para realizar seu trabalho dentro de seu escopo de acreditação. Os OA membros da IAF e os OAC acreditados por eles devem cumprir as normas internacionais apropriadas e os documentos obrigatórios do IAF para aplicação coerente dessas normas.

Os OA signatários do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAF (MLA) são regularmente avaliados por uma equipe de pares designada para fornecer confiança na operação de seus programas de acreditação. A estrutura e o escopo do MLA do IAF estão detalhados no IAF PR 4 - Estrutura do IAF MLA e Documentos Normativos Endossados.

O IAF MLA está estruturado em cinco níveis: o Nível 1 especifica critérios obrigatórios que se aplicam a todos os OA. A combinação de atividades de Nível 2 e os documentos normativos correspondentes do Nível 3 é chamada de escopo principal do MLA, e a combinação dos documentos normativos relevantes de nível 4 (se aplicável) e de nível 5 é chamado de subescopo do MLA.

- O escopo principal do MLA inclui atividades, como certificação de produtos e documentos obrigatórios associados, por exemplo, ABNT NBR ISO/IEC 17065. Os atestados emitidos pelos OAC no nível de escopo principal são considerados igualmente confiáveis.
- O subescopo do MLA inclui requisitos de avaliação de conformidade, por exemplo ABNT NBR ISO 9001 e requisitos específicos do esquema, quando aplicável, por exemplo, ABNT ISO/TS 22003. Os atestados emitidos pelos OAC no nível de subescopo são considerados equivalentes.

	NIT-DICOR-084	REV. 00	PÁGINA 3/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

O IAF MLA oferece a confiança necessária para a aceitação do mercado de resultados de avaliação da conformidade. Um certificado emitido, dentro do escopo do MLA da IAF, por um organismo acreditado por um OA signatário do MLA do IAF pode ser reconhecido em todo o mundo, facilitando assim o comércio internacional.

7.1 Introdução aos documentos obrigatórios do IAF

O termo "convém" é usado neste documento para indicar meios reconhecidos de atender os requisitos da norma. Um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) pode atender isso de maneira equivalente, desde que isso possa ser demonstrado a um Organismo de Acreditação (OA). O termo "deve" é usado neste documento para indicar disposições que, refletindo os requisitos da norma relevante, são obrigatórios.

	NIT-DICOR-084	REV. 00	PÁGINA 4/8
---	---------------	------------	---------------

ANEXO A - CONTROLE DE ENTIDADES QUE OPERAM EM NOME DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO ACREDITADOS

IAF MD 23: 2018

A-0 ESCOPO

Este documento refere-se a organizações, executando e/ou gerenciando atividades de certificação de sistemas de gestão em nome de organismos de certificação (OC) acreditados, que não são totalmente ou parcialmente controladas pelo OC. As entidades podem ou não estar localizadas no mesmo país da sede do OC e pode ser um representante, agência, franqueado ou escritório de vendas do OC, ou qualquer entidade que tenha uma relação contratual com o OC para a realização de atividades de certificação.

Referências normativas:

ABNT NBR ISO/IEC 17011:2019 - *Avaliação da conformidade - Requisitos para os organismos de acreditação que acreditam organismos de avaliação da conformidade*

ABNT ISO/IEC 17021-1:2016 - *Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão - Parte 1: Requisitos*

A-1 OBRIGAÇÕES DOS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

A-1.1 Avaliação de risco das entidades candidatas

Antes de celebrar qualquer acordo, o OC deve executar uma avaliação de risco abrangente da entidade candidata, no país em que está localizada e nos países em que estará operando em nome do OC. Se identificar um risco inaceitável que não é gerenciável, o OC não deve prosseguir com o acordo.

Os riscos devem ser considerados no que diz respeito à imparcialidade, competência, consistência, independência, e níveis de risco local para os negócios de certificação no país onde o OC está planejando que a entidade vá operar (ver Anexo A.1). A acreditação existente da entidade pode ser levada em consideração.

A-1.2 Estabelecimento de acordo legalmente aplicável

O OC deve estabelecer um contrato legalmente aplicável com a entidade candidata incluindo, sem se limitar, os seguintes aspectos:

a) a entidade candidata deve estar em conformidade com os requisitos aplicáveis incluindo status legal, imparcialidade, requisitos de competência, requisitos de processo, e com o sistema de gestão do OC, na medida do envolvimento da entidade candidata com a prestação de serviços de certificação.

a.1) a entidade candidata deve operar no âmbito do sistema de gestão do OC e/ou sob sua própria acreditação;

a.2) conforme necessário, com base na avaliação de riscos, controles adicionais devem ser definidos e implementados;

b) a entidade está sujeita à auditoria interna pelo OC em base contínua. As auditorias devem incluir todas as atividades realizadas pela entidade em nome do OC. A frequência da auditoria dependerá da avaliação de risco e dos resultados de auditorias anteriores;

c) relatório anual obrigatório sobre os principais indicadores de desempenho (KPI), incluindo os especificados no IAF MD 15: Documento obrigatório do IAF para a coleta de dados para fornecer indicadores de desempenho dos organismos de certificação de sistemas de gestão;

d) permissão de acesso para controle e monitoramento do OC pelo Organismo de Acreditação, quando necessário;

	NIT-DICOR-084	REV. 00	PÁGINA 5/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

- e) detalhes das atividades a serem realizadas pela entidade;
- f) responsabilidades, autoridade e responsabilidade de cada parte;
- g) provisão de recursos, treinamento e desenvolvimento profissional contínuo;
- h) propriedade intelectual e proteção;
- i) antes de terceirizar quaisquer atividades que realize em nome do OC, a entidade deverá obter a concordância do OC.

Os OC devem reportar aos seus acreditadores todas as operações das entidades estabelecidas e os mercados em quais eles operam.

Em caso de rescisão de contrato, o OC deve informar a seu acreditador os motivos da rescisão.

A-1.3 Conformidade das operações de entidades com os requisitos aplicáveis do Sistema de Gestão do Organismo de Certificação e Documentos de Governança

O requisito de conformidade com os requisitos de acreditação aplicáveis é estendido à entidade, em relação aos serviços que presta em nome do OC.

Os OC devem monitorar continuamente o desempenho da entidade, incluindo auditorias internas (inclusive testemunhas de auditoria) das entidades para atender a requisitos de acreditação relevantes do sistema de gestão do OC, Documentos de Governança do OC e outros documentos aplicáveis em relação às atividades realizadas em nome do OC.

A-2 OBRIGAÇÕES DOS ORGANISMOS DE ACREDITAÇÃO

A-2.1 Monitoramento de Entidades pelo Acreditador

Quando o acreditador é notificado de que uma dessas entidades será usada por um OC, o OA deve compartilhar informações (cláusula 7.8.1 da ABNT NBR ISO/IEC 17011) com OAs locais e deve buscar dados levando em consideração os requisitos da cláusula 8 da ABNT NBR ISO/IEC 17011.

Os OA locais devem identificar, quando for de seu conhecimento, entidades acreditadas por OA estrangeiros, operando no mercado local, e comunicar essas informações ao OA estrangeiro.

O acreditador do OC deve elaborar um programa de avaliação dessas entidades, de acordo com os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17011, IAF MD 12 – “Avaliação da Acreditação de Organismos de avaliação da conformidade com atividades em vários países” e outros documentos aplicáveis, e informará ao OA local, se aplicável.

O acreditador do OC deve informar ao OA local, sobre os casos de rescisão de contrato entre o OC e a entidade por comportamento fraudulento ou antiético.

A-2.2 Avaliação das Operações de Entidades pelo Acreditador

Os acreditadores determinarão a frequência de avaliações de cada OC e suas entidades no ciclo de acreditação com base nos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17011 e nos documentos do IAF aplicáveis.

O acreditador do OC pode conduzir visitas a entidades para investigar situações específicas sugeridas por tendências adversas (incluindo os indicadores que devem ser identificados pelas entidades e o OC, e relatados regularmente ao acreditador), ou por meio de feedback do mercado, tais como:

	NIT-DICOR-084	REV. 00	PÁGINA 6/8
---	----------------------	--------------------	-----------------------

- a) uma mudança repentina no número de certificados emitidos pelo OC;
- b) a entidade registra poucas ou nenhuma não conformidade durante um longo período de tempo, por exemplo, em um ciclo de certificação, no caso de entidade que realiza auditorias pelo OC;
- c) situações que colocam em risco a credibilidade da certificação acreditada;
- d) reclamações de clientes de organizações certificadas ou de outras partes interessadas indicando preocupações sobre a eficácia do processo de certificação de uma entidade;
- e) publicidade negativa: ou seja, questões levantadas pelas organizações de mídia sobre um produto, organização ou entidade em particular, em relação a áreas técnicas específicas; problemas identificados através de sites de redes sociais; feedback negativo específico de ONG sobre o desempenho da certificação acreditada;
- f) intervenção dos reguladores ou feedback negativo dos reguladores;
- g) identificação de problemas e preocupações sistêmicas pela entidade em um dado cliente, durante testemunha do Acreditor, sendo que tais constatações não têm sido registradas em auditorias anteriores do mesmo cliente, especialmente pelo mesmo auditor/equipe;
- h) evidência de que os requisitos regulatórios, especialmente em sistemas de gestão sensíveis à regulamentação como OHC, SGA ou OSS, não são adequadamente auditados, principalmente se houver um impacto direto na saúde ou segurança das pessoas.

Nota - O anexo A.2 pode ser usado para auxiliar na investigação de tais situações.

No caso de fraco desempenho por parte da entidade (que pode ser sugerido por reclamações de órgãos reguladores locais ou de outras partes interessadas, registros mal mantidos, treinamento e avaliação não eficazes da equipe local etc.), um acreditador pode decidir alterar o programa de avaliações do OC, por exemplo, programando visitas especiais adicionais.

As informações relacionadas a entidades com baixo desempenho devem ser compartilhadas com o OA local, e solicitada sua cooperação para qualquer ação subsequente, com o conhecimento do OC.

	NIT-DICOR-084	REV. 00	PÁGINA 7/8
---	---------------	------------	---------------

ANEXO A.1 - ELEMENTOS QUE PODEM SER VERIFICADOS DURANTE A AVALIAÇÃO DE RISCOS (INFORMATIVO)

Elementos que podem ser verificados durante a avaliação de risco incluem, entre outros:

- a) propriedade e proprietários e seus relacionamentos (comerciais e outros);
- b) negócios relacionados, incluindo relacionamentos com empresas de consultoria;
- c) antecedentes criminais de proprietários e entidades - ficha limpa;
- d) possíveis problemas com autoridades, violações, atos, proibições, registros fiscais, previdência social registros;
- e) relações anteriores com outros OC, se houver, status atual, razões para rescisão relacionamentos;
- f) número de funcionários registrados, incluindo recursos externos;
- g) escopos de competência dos auditores, arquivos dos auditores, contratos atuais;
- h) estabilidade financeira.

Nota - o OA local pode ser uma fonte de informação.

ANEXO A.2

	NIT-DICOR-084	REV. 00	PÁGINA 8/8
---	---------------	------------	---------------

ANEXO A.2 - FERRAMENTAS PARA AVALIAÇÃO INVESTIGATIVA ESPECIAL DE OPERAÇÕES DAS ENTIDADES (INFORMATIVO)

Caso seja necessária uma avaliação investigativa especial, segue uma lista recomendada de tópicos que podem ser verificados para avaliar as evidências de conformidade das operações de entidades:

- a)** informações legais, registro, propriedade, registros legais da empresa e proprietários/gerentes;
- b)** outros tipos de atividades realizadas pela entidade;
- c)** entidades relacionadas por meio de propriedade comum e vínculos entre proprietários;
- d)** estrutura de gestão e gestão de conflitos de interesses;
- e)** informações fiscais e previdenciárias e correspondência com volume de trabalho;
- f)** recursos do auditor - evidência de sua existência e de demonstração de competência;
- g)** aspectos financeiros;
- h)** verificação cruzada das datas das auditorias e provas concretas da presença dos auditores (por exemplo, recibos de viagem, faturas de hotel, detalhes de pagamento que não se sobrepõem com outras auditorias);
- i)** confirmar com os clientes a presença de equipes de auditoria, dias de auditoria, duração das auditorias etc.;
- j)** estado atual da empresa;
- k)** verificar valores de taxas contra custos diretos;
- l)** verificar se há grandes subcontratados de consultoria - grandes quantias pagas aos subcontratados, pagamentos a auditores, contratos com auditores, pagamentos a empresas para realizar auditorias.

Outros tópicos podem ser adicionados para avaliação, caso necessário.
